



CARTA-CONTRATO Nº 0016/2010

Processo nº 001.373/10-2 - SEEP

**BENGALA BRANCA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ nº 01.081.265/0001-24

End.: Avenida do Parque, 1323-B, Primavera, Dois Irmãos/RS, CEP 93.950-000

Tel. nº: (51) 3564-3300

Fax nº: (51) 3564-4109

**Prezado(a) Senhor(a),**

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa, para o **fornecimento de peças para impressora Braille Place**, conforme condições estabelecidas no Regulamento para Compras, Obras e Serviços, Mediante Contratação Direta do Senado Federal às fls. 5/7, reconhecida a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto à fl. 68, ratificada pelo Sr. Diretor-Geral à fl. 69, baseada no Certificado de Distribuidor Exclusivo às fls. 9/11, na Informação nº 073/2010 da Consultoria Jurídica do SEEP às fls. 49/52 e na autorização do Senhor Diretor-Geral à fl. 81.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte do presente instrumento o Pedido de Aquisição de Material/Contratação de Serviços nº 40/2010 expedido pelo Chefe de Serviço do Controle de Almoxarifado da SEEP à fl. 1/2, o Regulamento para Compras, Obras e Serviços, Mediante Contratação Direta do Senado Federal às fls. 5/7, o Projeto Básico de fls. 36/37 e a proposta apresentada por esta empresa à fl. 64/65.

**2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir o objeto ofertado, nas condições estabelecidas em sua proposta;

II – substituir o material ou equipamento fornecido se não estiver condizente com a especificação ou na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias;

## SENADO FEDERAL

III - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

IV - executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;

V - efetuar o pagamento de seguros e encargos fiscais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

VI - em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato;

VII - a CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### 3. DO PREÇO

3.1. O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento os valores abaixo estipulados:

| Item                | Especificação                                    | Qdte. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------------|--------------------------------------------------|-------|----------------------|-------------------|
| 01                  | 12-YN-0832 – Porca de fixação da tampa traseira  | 20    | 0,29                 | 5,80              |
| 02                  | 12-YN-1032 – Porca onde é fixado o cabo flat     | 20    | 2,91                 | 58,20             |
| 03                  | 42-BR-0004 – Barra metálica traseira das escovas | 01    | 2.003,38             | 2.003,38          |
| 04                  | 42-BR-0003 – Barra metálica frontal das escovas  | 01    | 1.949,51             | 1.949,51          |
| 05                  | 12-10-0054 – Parafuso Allen                      | 20    | 0,51                 | 10,20             |
| 06                  | 33-01-1754 – Teclado em Braille                  | 01    | 405,57               | 405,57            |
| 07                  | 52-03-8823 – Bobina eletromagnética              | 20    | 116,12               | 2.322,40          |
| 08                  | 65-FL-0000 – Pasta lubrificante                  | 02    | 96,31                | 192,62            |
| 09                  | 12-OR-1005 – Anel emborrachado                   | 30    | 2,11                 | 63,30             |
| 10                  | 40-BM-5024 – Pino metálico de impressão          | 30    | 23,22                | 696,60            |
| 11                  | 94-F8-8825 – Anel plástico                       | 60    | 2,62                 | 157,20            |
| 12                  | 94-F8-8825 – Peça metálica em forma de chapéu    | 100   | 16,82                | 1.682,00          |
| 13                  | 42-BM-8001 – Haste metálica                      | 100   | 15,94                | 1.594,00          |
| 14                  | 12-90-M560 – Mola metálica                       | 01    | 2,62                 | 2,62              |
| 15                  | 65-LC-0000 – Cola metálica                       | 01    | 165,11               | 165,11            |
| 16                  | 65-DS-TIPS – Bico dosador                        | 01    | 10,12                | 10,12             |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                                                  |       |                      | <b>11.318,63</b>  |

3.2. O valor global deste instrumento é de **R\$ 11.318,63** (onze mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).



#### **4. DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

#### **5. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

#### **6. DO PAGAMENTO E DE SEU PRAZO**

**6.1.** O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

**6.2.** Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, à apresentação dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

#### **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002689 de 29 de julho de 2010.

#### **8. DA FORMA E DO LOCAL DE RECEBIMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta carta-contrato no Serviço de Controle de Almoxarifados – SECOAL/SEEP, de 8h00 às 18h00.

**8.2.** O prazo de entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias após a assinatura desta Carta-Contrato.

**8.3.** As peças deverão ser entregues em perfeito estado, devidamente acondicionadas em embalagens lacradas.

#### **9. DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO PRAZO DE GARANTIA**

O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias contados do Recebimento Definitivo.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Serviço de Manutenção Industrial da SEEP promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

#### **12. DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

III - além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

#### **13. DA RESCISÃO**

A rescisão contratual será motivada nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no item 9.

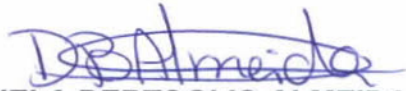
#### **15. DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

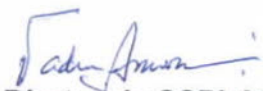
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 31 de Agosto de 2010.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO**

  
**DANIELA BERTOGLIO ALMEIDA**  
**CI nº 5.029.909.231 – SSP/RS**  
**CPF nº 953.579.980-00**  
**BENGALA BRANCA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

  
**Diretor da SADCON**

  
**Diretor da SSPLAC**